



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.114/18**

**DE 29 DE MARÇO DE 2.018**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a criação do Serviço de Atendimento Educacional Especializado fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos que orientam a implementação de sistemas educacionais inclusivos;

**CONSIDERANDO** que a Educação Especial é a modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis de ensino;

**CONSIDERANDO** que os alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede regular de ensino tem direito ao atendimento educacional especializado;

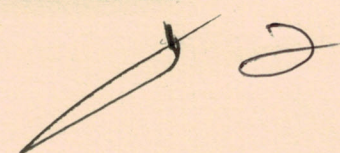
**CONSIDERANDO** que o Serviço de Atendimento Educacional Especializado integra o conjunto de ações que efetivam a Política Pública de Educação Inclusiva;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BASTOS.**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o funcionamento do Serviço de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino de Bastos, de conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988 e nos artigos 58 a 60, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto Federal nº 6.571, de 17 de setembro de 2008; na Resolução CNE/CEB nº 4 de 02 de outubro de 2009, bem como na Nota Técnica – MEC/SEESP/GAB/nº. 11/2010.

**CAPÍTULO I**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 2º - A Educação Especial tem por finalidade promover e garantir a educação de crianças, jovens e adultos por meio do Atendimento Educacional Especializado - AEE com atenção para a diferença humana.

Parágrafo Único - O Atendimento Educacional Especializado - AEE é parte integrante da educação básica.

Art. 3º - Considera-se público-alvo da Educação Especial:

I - **Alunos com deficiência**: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - **Alunos com transtornos globais do desenvolvimento - TGD**: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - **Alunos com altas habilidades/superdotação-AHS**: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade).

Art. 4º - A Educação Especial, como modalidade de ensino, atuará:

I - No Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Nas escolas municipais que ofertam o AEE, para os alunos da Educação Infantil, Educação Básica, Educação de Jovens Adultos;

III - Nas demais escolas municipais que não possuem o AEE;

IV - No Centro de AEE ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Educação e Cultura, mediante orientação, respeitados, em todo caso, os termos dos convênios firmados.

Parágrafo Único - O aluno da escola que não possui o AEE permanecerá matriculado no turno regular e deverá ser encaminhado a outra escola da rede municipal que o ofereça para ser atendido no turno inverso da sua escolarização.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE**

Art. 5º - Considera-se AEE o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

§ 1º - O Atendimento Educacional Especializado deve ser disponibilizado em salas de recursos multifuncionais e assessoramento à classe comum do AEE.

§ 2º - Para fins dessa Instrução Normativa, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. - 6º Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e tomada de decisão quanto ao atendimento adequado, a equipe do AEE na escola realizará a avaliação diagnóstica do aluno no processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - As avaliações referentes ao currículo escolar do aluno serão realizadas pelos professores do ensino regular e professores do AEE.

§ 2º - Nos casos em que houver necessidade de maiores esclarecimentos quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, de modo a garantir-lhe atendimento adequado à sua condição, deverão ser consultados profissionais de áreas específicas.

§ 3º - O tempo de duração para aplicação de cada avaliação poderá ser ampliado, respeitando a necessidade de cada aluno.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Terão garantido o AEE os alunos que se encontrarem em ambiente hospitalar ou domiciliar, mediante planejamento da escola.

Art. 8º - Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito das escolas de ensino regular, em parceria com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação existentes, com as instituições de ensino superior e institutos voltados para o desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 9º - O projeto político pedagógico das escolas de ensino regular que ofertam o AEE deverá prever na sua organização:

I – Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – Cronograma de atendimento aos alunos;

IV – Plano de AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – Professores para o exercício da docência no AEE;

VI – Outros profissionais da educação: especialistas da educação, instrutor de LIBRAS, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e monitores de apoio, principalmente para as atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

§ 1º - A elaboração e a execução do plano de AEE será de competência dos profissionais que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais profissionais do ensino regular, com a participação das famílias e em parceria com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os profissionais referidos no Inciso VI do Artigo 9º deste Decreto que atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 10 - A oferta do AEE será realizada na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular da rede municipal de ensino.

§ 1º - A oferta do AEE ocorrerá no turno inverso ao da escolarização do aluno.

§ 2º - A distribuição dos alunos com deficiência, TGD e AHS nas salas de aula deverá ser equitativa em todas as turmas e anos, podendo essa distribuição ser alterada mediante o grau de deficiência do aluno.

§ 3º - A carga horária semanal do aluno no AEE será distribuída, observando o seguinte:

I - A carga horária semanal de cada aluno no AEE, bem como a forma de seu atendimento, individual ou em grupo, serão definidas pela equipe pedagógica do AEE, em consonância com seu Plano de Desenvolvimento Individual - PDI.

Art. 11 - Será obrigatória a frequência do aluno nas atividades escolares da classe comum, conforme as disposições legais vigentes.

Art. 12 - A frequência do aluno será registrada diariamente pelos professores do AEE, em diário de classe próprio, no turno em que se der o atendimento.

Art. 13 - Caso o aluno falte por 3 (três) vezes consecutivas às atividades do AEE, sem justificativas, os pais e responsáveis serão comunicados formalmente e assinarão um termo de responsabilidade.

Parágrafo Único - Persistindo as faltas, será elaborada ocorrência, a qual será comunicada pela Escola aos órgãos competentes.

**CAPÍTULO - III**

**DOS PROFISSIONAIS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Para atuação no AEE, o Professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, considerando o disposto na Deliberação CEE 112/2012.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

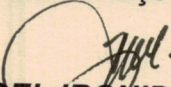
Art. 15 - Fica vedada a formação de salas exclusivas com público-alvo da Educação Especial nas Escolas Municipais.

Art. 16 - A modalidade de Educação Especial oferecida pelas unidades escolares, deverá constar no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico da escola.

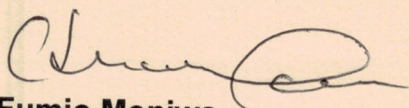
Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 29 de março de 2018

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Fumio Moniwa**  
*Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito*